

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-05

PROJETO DE LEI

01 - 0508 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0508 / 1995

DE

01/06/1995

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

119 / 1995

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

E M E N T A:

Altera a redação do art.1o.da lei 9.878, de 25 de
março de 1985, que dispõe sobre concessão administra-
tiva de uso de area Municipal a Ação Social Francis-
cana do Brasil, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 09/02/07

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:39:59

00000012592-02



ARQUIVADO EM 01/03/2007

Janiane PB

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município

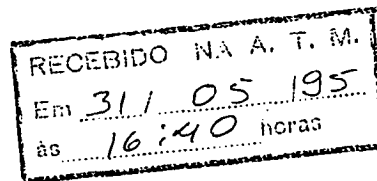
Folha n.º	1	do proc.
n.º	583	de 85

São Paulo, 21 de maio de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 119/95

Pasta COFIDE no. 2522/85



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a redação do artigo 10. da Lei no. 9.878, de 25 de março de 1985, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à "Ação Social Franciscana do Brasil", e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

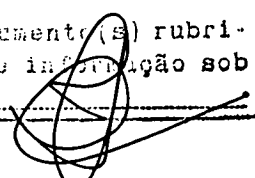
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 23, 26, 28, 29, 30vo., 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44vo., 45, 74, 85, 87, 88, 89 e 90 da Pasta COFIDE no. 2522/85 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 27 e folha de informação sob n.º 28 / 5 / 6 / 195 a (1)



PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0508/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 JUN 1995
COMISSÃO DE JURIS
POLÍCIA UNIZONA, MEMBROS
EQUIPADO CRT. E ESP
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. DENTR

Altera a redação do artigo 10. da Lei no. 9.878, de 25 de março de 1985, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à "Ação Social Franciscana do Brasil", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA:

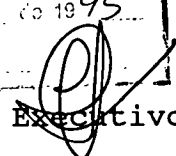
Art. 10. - O artigo 10. da Lei no. 9.878, de 25 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO DE REVISÃO

01 JUN 1995

-DT. 10-

Folha n.º	3	do proc.
n.º	508	do 1995



"Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a ceder à "Ação Social Franciscana do Brasil", mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área municipal situada na Rua Caldas de Canaveses, Campo Limpo, em Santo Amaro, a qual se destina à construção de escola profissionalizante, podendo abrigar centro de juventude, clube de mães e atividades de lazer e cultura."

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/rmn

Folha n.º	4	de	PROC.
n.º	508	de	1995



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei obter a indispensável autorização legislativa para a modificação do artigo 10. da Lei no. 9.878, de 25 de março de 1985, que cedeu à "Ação Social Franciscana do Brasil", mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área municipal situada na Rua Caldas de Canaveses, em Campo Limpo - Santo Amaro.

A cessão do imóvel, com área de 2.400,00m², teve por finalidade a construção de prédio para funcionamento de escola profissionalizante, com vários cursos.

Em vistoria efetuada para constatação do cumprimento das cláusulas contratuais, verificou o Departamento Patrimonial que, além da escola profissionalizante, a concessionária vem desenvolvendo no local outras atividades assistenciais, voltadas ao lazer e cultura, clube de mães e centro de juventude, cujo mérito social restou devidamente reconhecido pela Secretaria da Família e Bem-Estar Social.

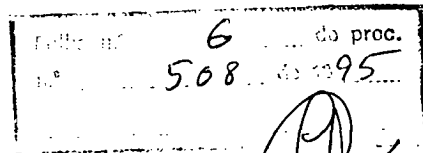
Analizando a questão, concluíram os órgãos técnicos e jurídicos da Prefeitura que essas novas atividades não só se entrosam com os objetivos estatutários da concessionária, como também atendem às necessidades da população carente da região, pelo que recomendaram a modificação do texto legal citado, a fim de incluí-las nas finalidades da cessão ali previstas.

Cabe salientar que permanece a necessidade de obediência às exigências legais pertinentes, especialmente no que tange aos limites da ocupação e aproveitamento estabelecidos pelo Plano Diretor - Lei no. 10.676/88 - já que a área em questão constitui espaço livre de arruamento.

Demonstrado o relevante interesse público e social subjacente à propositura e atendidos os pressupostos estabelecidos no artigo 114, parágrafo 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é o presente projeto de lei submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, que, certamente, lhe dará acolhida.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/rmn



LEI Nº 9.878, DE 25 DE MARÇO DE 1.985.

"D.O.M." , DE 26 DE MARÇO DE 1.985.

LEI Nº 9.878 , DE 25 DE março DE 1.985

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à "Ação Social Franciscana do Brasil", e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de março de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à "Ação Social Franciscana do Brasil", mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área municipal situada na Rua Caldas de Canaveses, Campo Limpo, no 29º subdistrito — Santo Amaro, a qual se destina à construção de escola profissionalizante.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-8041, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, com cerca de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Caldas de Canaveses (antiga Rua 4): pela frente, linha mista 4-5-6-1, medindo mais ou menos 47,80 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 5,30 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Frei Jerônimo da Graça (antiga Rua 6) e Caldas de Canaveses (antiga Rua 4), confrontando com os mesmos; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 33,00 metros, confrontando com a Rua Caldas de Canaveses (antiga Rua 4), segundo seu alinhamento; e trecho 6-1, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 9,50 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Caldas de Canaveses (antiga Rua 4) e Cânticos da Terra (antiga Rua 5), confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 64,00 metros, confrontando com a Rua Cânticos da Terra (an

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 339, R

EXECUTIVO

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000. 1001. 1002. 1003. 1004. 1005. 1006. 1007. 1008. 1009. 1010. 1011. 1012. 1013. 1014. 1015. 1016. 1017. 1018. 1019. 1020. 1021. 1022. 1023. 1024. 1025. 1026. 1027. 1028. 1029. 1030. 1031. 1032. 1033. 1034. 1035. 1036. 1037. 1038. 1039. 1040. 1041. 1042. 1043. 1044. 1045. 1046. 1047. 1048. 1049. 1050. 1051. 1052. 1053. 1054. 1055. 1056. 1057. 1058. 1059. 1060. 1061. 1062. 1063. 1064. 1065. 1066. 1067. 1068. 1069. 1070. 1071. 1072. 1073. 1074. 1075. 1076. 1077. 1078. 1079. 1080. 1081. 1082. 1083. 1084. 1085. 1086. 1087. 1088. 1089. 1090. 1091. 1092. 1093. 1094. 1095. 1096. 1097. 1098. 1099. 1100. 1101. 1102. 1103. 1104. 1105. 1106. 1107. 1108. 1109. 1110. 1111. 1112. 1113. 1114. 1115. 1116. 1117. 1118. 1119. 1120. 1121. 1122. 1123. 1124. 1125. 1126. 1127. 1128. 1129. 1130. 1131. 1132. 1133. 1134. 1135. 1136. 1137. 1138. 1139. 1140. 1141. 1142. 1143. 1144. 1145. 1146. 1147. 1148. 1149. 1150. 1151. 1152. 1153. 1154. 1155. 1156. 1157. 1158. 1159. 1160. 1161. 1162. 1163. 1164. 1165. 1166. 1167. 1168. 1169. 1170. 1171. 1172. 1173. 1174. 1175. 1176. 1177. 1178. 1179. 1180. 1181. 1182. 1183. 1184. 1185. 1186. 1187. 1188. 1189. 1190. 1191. 1192. 1193. 1194. 1195. 1196. 1197. 1198. 1199. 1200. 1201. 1202. 1203. 1204. 1205. 1206. 1207. 1208. 1209. 1210. 1211. 1212. 1213. 1214. 1215. 1216. 1217. 1218. 1219. 1220. 1221. 1222. 1223. 1224. 1225. 1226. 1227. 1228. 1229. 1230. 1231. 1232. 1233. 1234. 1235. 1236. 1237. 1238. 1239. 1240. 1241. 1242. 1243. 1244. 1245. 1246. 1247. 1248. 1249. 1250. 1251. 1252. 1253. 1254. 1255. 1256. 1257. 1258. 1259. 1260. 1261. 1262. 1263. 1264. 1265. 1266. 1267. 1268. 1269. 1270. 1271. 1272. 1273. 1274. 1275. 1276. 1277. 1278. 1279. 1280. 1281. 1282. 1283. 1284. 1285. 1286. 1287. 1288. 1289. 1290. 1291. 1292. 1293. 1294. 1295. 1296. 1297. 1298. 1299. 1300. 1301. 1302. 1303. 1304. 1305. 1306. 1307. 1308. 1309. 1310. 1311. 1312. 1313. 1314. 1315. 1316. 1317. 1318. 1319. 1320. 1321. 1322. 1323. 1324. 1325. 1326. 1327. 1328. 1329. 1330. 1331. 1332. 1333. 1334. 1335. 1336. 1337. 1338. 1339. 1340. 1341. 1342. 1343. 1344. 1345. 1346. 1347. 1348. 1349. 1350. 1351. 1352. 1353. 1354. 1355. 1356. 1357. 1358. 1359. 1360. 1361. 1362. 1363. 1364. 1365. 1366. 1367. 1368. 1369. 1370. 1371. 1372. 1373. 1374. 1375. 1376. 1377. 1378. 1379. 1380. 1381. 1382. 1383. 1384. 1385. 1386. 1387. 1388. 1389. 1390. 1391. 1392. 1393. 1394. 1395. 1396. 1397. 1398. 1399. 1400. 1401. 1402. 1403. 1404. 1405. 1406. 1407. 1408. 1409. 1410. 1411. 1412. 1413. 1414. 1415. 1416. 1417. 1418. 1419. 1420. 1421. 1422. 1423. 1424. 1425. 1426. 1427. 1428. 1429. 1430. 1431. 1432. 1433. 1434. 1435. 1436. 1437. 1438. 1439. 1440. 1441. 1442. 1443. 1444. 1445. 1446. 1447. 1448. 1449. 1450. 1451. 1452. 1453. 1454. 1455. 1456. 1457. 1458. 1459. 1460. 1461. 1462. 1463. 1464. 1465. 1466. 1467. 1468. 1469. 1470. 1471. 1472. 1473. 1474. 1475. 1476. 1477. 1478. 1479. 1480. 1481. 1482. 1483. 1484. 1485. 1486. 1487. 1488. 1489. 1490. 1491. 1492. 1493. 1494. 1495. 1496. 1497. 1498. 1499. 1500. 1501. 1502. 1503. 1504. 1505. 1506. 1507. 1508. 1509. 1510. 1511. 1512. 1513. 1514. 1515. 1516. 1517. 1518. 1519. 1520. 1521. 1522. 1523. 1524. 1525. 1526. 1527. 1528. 1529. 1530. 1531. 1532. 1533. 1534. 1535. 1536. 1537. 1538. 1539. 1540. 1541. 1542. 1543. 1544. 1545. 1546. 1547. 1548. 1549. 1550. 1551. 1552. 1553. 1554. 1555. 1556. 1557. 1558. 1559. 1560. 1561. 1562. 1563. 1564. 1565. 1566. 1567. 1568. 1569. 1570. 1571. 1572. 1573. 1574. 1575. 1576. 1577. 1578. 1579. 1580. 1581. 1582. 1583. 1584. 1585. 1586. 1587. 1588. 1589. 1590. 1591. 1592. 1593. 1594. 1595. 1596. 1597. 1598. 1599. 1600. 1601. 1602. 1603. 1604. 1605. 1606. 1607. 1608. 1609. 1610. 1611. 1612. 1613. 1614. 1615. 1616. 1617. 1618. 1619. 1620. 1621. 1622. 1623. 1624. 1625. 1626. 1627. 1628. 1629. 1630. 1631. 1632. 1633. 1634. 1635. 1636. 1637. 1638. 1639. 1640. 1641. 1642. 1643. 1644. 1645. 1646. 1647. 1648. 1649. 1650. 1651. 1652. 1653. 1654. 1655. 1656. 1657. 1658. 1659. 1660. 1661. 1662. 1663. 1664. 1665. 1666. 1667. 1668. 1669. 1670. 1671. 1672. 1673. 1674. 1675. 1676. 1677. 1678. 1679. 1680. 1681. 1682. 1683. 1684. 1685. 1686. 1687. 1688. 1689. 1690. 1691. 1692. 1693. 1694. 1695. 1696. 1697. 1698. 1699. 1700. 1701. 1702. 1703. 1704. 1705. 1706. 1707. 1708. 1709. 1710. 1711. 1712. 1713. 1714. 1715. 1716. 1717. 1718. 1719. 1720. 1721. 1722. 1723. 1724. 1725. 1726. 1727. 1728. 1729. 1730. 1731. 1732. 1733. 1734. 1735. 1736. 1737. 1738. 1739. 1740. 1741. 1742. 1743. 1744. 1745. 1746. 1747. 1748. 1749. 1750. 1751. 1752. 1753. 1754. 1755. 1756. 1757. 1758. 1759. 1760. 1761. 1762. 1763. 1764. 1765. 1766. 1767. 1768. 1769. 1770. 1771. 1772. 1773. 1774. 1775. 1776. 1777. 1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784. 1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791. 1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798. 1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072.

tiga Rua 5), segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 45,00 metros, confrontando com a Rua Frei Jerônimo da Graça (antiga Rua 6), segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º;

b) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão observar as exigências legais pertinentes, notadamente quanto aos limites de ocupação e aproveitamento estabelecidos pelo artigo 44 da Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1.971;

c) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo máximo de 3 (três) anos após o seu início;

d) desenvolver suas atividades em cooperação com os serviços afins da Municipalidade;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) zelar pela área, não permitindo que terceiros dela se apossessem, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

g) cuidar da limpeza e conservação da área, bem como das construções a serem erigidas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e serviços de manutenção que se fizerem necessários;

h) responder pelos impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel;

i) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as referentes à lavratura e registro do competente instrumento;

ALAKISA RIBEIRO
Assessoria
LEI ALMEIDA
A.T.L.



j) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, em decorrência da concessão de uso.

Art. 49 - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 59 - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 69 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 1.985, 4329 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSE AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de março de 1.985.

JOSE DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º

n.º

508

95

Folha de Informação n.º

23

da Pasta n.º 2522/85

em

08/05

1992

Reg. 507.618

Patr.G

Assistência Jurídica: Dr. Lorenzo Oliva.

Peço a gentileza de remeter os autos à Se-hab-Aprov., para que nos informe acerca da existencia de proje-to de construção para a área objeto da presente concessão de 'uso.

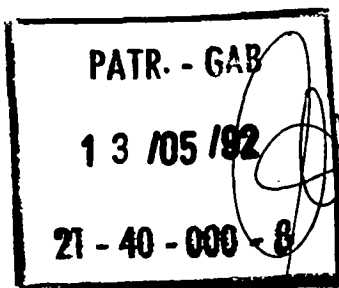
Em caso positivo, pedimos fornecer a data' do protocolamento de tal projeto, a data de sua aprovação e cópia do respectivo alvará.

São Paulo, 08 de maio de 1992.

Com os ac.
arrolados às fls. 15.

Luiz Carlos de Figueiredo
Procurador Geral
Reg. 507.618

ELFL/mam



MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 9 do proc. n.º 508 de 1995

Folha de Informação n.º 26

d. a. Pasta n.º A/C 2522/85

em 16 / 06 / 92 (a)

ZULEIKA DE MENDONÇA FURTADO

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

INTERESSADO : AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DO BRASIL
LOCAL : Rua Caldas de Canaveses
ASSUNTO : Escritura de concessão de uso
INFORMAÇÃO Nº 103/APROV-5/92

APROV-G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado informamos que para o local consta projeto aprovado pelo processo 05-003.119-86*45 protocolado em 16/04/86, alvará nº 4000993860 emitido em 19/06/86.

Segue à fl. 25 cópia do citado alvará.

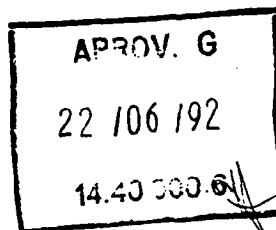
Observamos que consta xerox do quadro geral das plantas 01/02 e 02/02 aprovadas e xerox do alvará apensos na contra-capa da pasta A/C 412/85.

Acompanham o presente: proc. 10-004.171-82*81, 62-000 110-80*58, Ofício nº 1431/82 FABES, Carta s/nº 07/02/83 A.S. Francis-
cana do Brasil e Pasta A/C 412/85.

16/Junho/92

Regina H. Rugitsky Azem
Regina H. Rugitsky Azem
Diretora de Divisão Técnica
Subst. - APROV-5

RHRA/zf



MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10
n.º 508 de 1995

Folha de Informação n.º

28

d. a *Posta* n.º 2522/85

em 15/7/92 (a)

PATR 12 - CHEFIA:

Solicitamos remeter o presente à SEBES,
à fim de que informe se a entidade
concessionária ainda é detentora de
mérito social.

Saúdo, 14/7/92.

Secretaria de Planejamento
Procuradoria Geral
Folha 12

Patr 1

Dr. Dr. Procurador chefe.

Solicito a remessa do processo
a SEBES para atendimento de pro-
moção supra.

sp. 15/07/92

EDIT LISANTI FRATE LAPENNA

EDIT LISANTI FRATE LAPENNA
Reg. 557/93
Procuradora Geral - Patr. 12

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora P.A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do proc.
n.º 508 de 1995

Folha de Informação n.º 29

d a Pasta A/C n.º 2.522/85 (COFIDE) em 22/7/92 (a)

Carmen S. M. Valim
Rep. 500.700 - C.A.G. - III

INFORMAÇÃO Nº 4.678/92-PATR/GAB.

Interessado: AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DO BRASIL

Assunto : Escritura de concessão de uso gratuito

S E B E S

Sra. Chefe de Gabinete

Rogo o obsêquio de informar, nos termos da promoção re-
tro da Primeira Procuradoria.

Acompanham, os seguintes expedientes:

- * Ofício nº 1431/82-Fabes;
- * Carta s/nº/83-A.S. Franciscana do Brasil;
- * Pasta A/C nº 412/85;
- * Proc. nº 10-004.171-82*81;
- * Proc. nº 62-000.110-80*58.

São Paulo, 24-7-92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

LO/csmv
22/7

MARISA RIBEIRO - A.L.L.
Assessoria - A.L.L.

| | |
|-----------|--------|
| Folha n.º | 12 |
| n.º | 508 95 |

INTERESSADO: Ação Social Franciscana do Brasil

ASSUNTO : Escritura de Concessão de Uso - gratuito

Sr. Supervisor Regional

Conforme solicitação às fls. 28, temos a informar que a Entidade "Ação Social Franciscana do Brasil" é detentora de mérito social.

Na ocasião da revalidação de matrícula (de junho/92 a junho/93), relatamos o trabalho desenvolvido por esta Entidade e no endereço em tela, R. Norival Lacerda, 300 - Jardim Faria Lima, assunto deste processo, ressaltamos que os serviços prestados são os cursos profissionalizantes de: torneiro mecânico, ajustador mecânico, eletricista instalador, desenho mecânico e marcenaria. A maioria destes cursos tem assessoria/convênio com o SENAI e são destinados a 450 adolescentes (em média), moradores do entorno.

Acompanhados dos expedientes nºs.:

- Carta s/nº de 07/02/83
- Pasta A/C 412/85
- Ofício nº 1.431/AT/82 de 13/09/82
- Processo 62.000.110.80 * 58
- Processo 10.004.171.82 * 82

S.P. 11/08/92

Maria Estela Santos Galletti
Maria Estela Santos Galletti
Assistente Social I - Crás 14.421
SURBES/CL

MESG/enc

Marisa Ribeiro
MARISA RIBEIRO
Assessora - A.T.L.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 31

Em 18.08.92

Vilma José do I. Chaves
(a) Vilma José do I. Chaves
Oficial de Administração Geral I
SURBES/CL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 32

Matr. Estância da Ação Social
Credenciada de Setor II
SND/EXP

a. Pasta A/C n.º 2522/85..... em 24/08/92.. (a)

| | | |
|-----------|-----|--------|
| Folha n.º | 13 | do pro |
| n.º | 508 | 1995 |

INTERESSADO: Ação Social Franciscana do Brasil

ASSUNTO: Concessão de Uso

PATR/SJ

Sra. Diretora

Reiterando manifestação anterior favorável quanto ao mérito social da entidade em apreço, encaminhamos o presente a V. S^a. para o que julgar oportuno.

- Acompanham: - Carta s/nº de 07/02/83; ~~X~~ -
- Pasta a/c 412/85; ~~X~~ -
- Ofício nº 1431/AT/82 de 13/09/82; ~~X~~ -
- Processo 62-000.110-80*58; ~~X~~ -
- Processo 10-004.171-82*82 ~~X~~ -

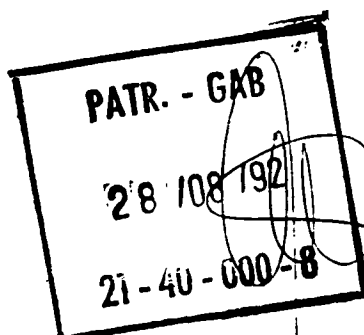
São Paulo, 24/08/92.


NEIRI BRUNO CHIACHIO

CHEFE DE GABINETE

SEBES

AAS/kgcg



MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14
n.º 508

Folha de Informação n.º 33

d...a Pasta...n.º A/C, n.º 2522

em 09 / 09 / 92 (a)

Patr-12

Sra. Dra. Procuradora Chefe:

Cuida-se neste expediente de rever a concessão administrativa de uso, outorgada a "Ação Social Franciscana do Brasil", mediante Lei n.º 9.878 de 15 de março de 1985 e formalização ultimada através de escritura de concessão administrativa de uso à título gratuito, lavrada aos 22 de agosto de 1985.

A presente concessão de uso incide sobre próprio municipal localizado à Rua Caldas de Canaveses, Jardim Faria Lima, Sto Amaro, abrangendo área de mais ou menos ~~8.424,00~~ ^{2.400,00} m², e tem por finalidade a construção e funcionamento de escola profissionalizante.

Realizada vistoria técnica na área em pauta, restou apurado que a Concessionária ocupa o local e está edificando um prédio com 3 pavimentos, sendo 1 que o terceiro encontra-se na laje do piso (fls.16).

Aprov, às fls.26, em resposta às indagações, informa acerca da existência de projeto aprovado para a área em questão, e R.I. anota às fls.22 não constar débito para o contribuinte.

SEBES esclarece às fls.30vº e 32, ser a concessionária detentora de mérito social.

É o relatório.

Aos elementos dos autos colhe-se que a entidade concessionária vem cumprindo com suas obrigações na forma contratada.

Dessa forma, parece-nos, s.m.j., caracterizar-se o adimplemento das condições estabelecidas no contrato de fls.2/5, com outro traslado à fls.13/14,

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15
n.º 508 de 1995

Folha de Informação n.º

d...a. Pasta...n.º...A/C..2522...em 09/09/92 (a)

pelo que sugerimos a manutenção da concessão nos seus termos.

Com tais considerações, submetemos o presente à criteriosa apreciação de V.Sa.

São Paulo, 8 de setembro de 1992.

ECB/lwa.

Rate 403

Perp. belanun e jo' fri aberta
ocorrencia para teta da concenris
noturade. o. R. 17 - parcela da area
mto englobada no exto o feto social
Franciscane do Brasil - indicado em rose.

08/09/92

MAKISA RIBEIRO
Assessoria A.T.L.

EDIT LISANTI ERATE LAPENINI
Procurador Geral - Pág. 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.
nº 508 de 195

Folha de Informação nº

35

da Pasta nº 2522/85

em 15.09.92

Patr 1

Dr. Dr. Procurador chefe.

Nos termos da manifestação de fl.
33/34, e por oportuno, sugerimos sigel-
mente a manutenção do concessão de
uso em favor da JEF Social Francis-
cana do Brasil.

Salientamos que no caso "sub examine",
não vislumbramos qualquer contradição
de exigir a fundamentada decisão de
abreje.

com os cc.
de fl. 32.

sf. 15/09/92

EDIT LISANTI FRATE LAPENNA

Nº 567.613

Procurador Chefe - Patr. 12

MARISA RIBEIRO LE ALMEIDA
Assessora A.I.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
n.º 508 de 19.95

Folha de Informação n.º 36

d. a Pasta.....n.º A/C 2522/85.....em 24../.09../.92..(a).....

Informação 6 440/92 - Patr.G

INTERESSADO: Ação Social Franciscana do Brasil

ASSUNTO : Escritura de Concessão de Uso Gratuito

P.G.M.

Sra. Dra. Procuradora Geral

Adotando integralmente o relatório de fls. 33 e conclusões dos pareceres da Primeira Procuradoria, de fls. 34 a 35vº, somos pela manutenção da concessão de uso outorgada à Associação Social Franciscana do Brasil, que se mostra adimplente, sem prejuízo de nova vistoria e revisão do assunto quando da conclusão das obras.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 25-9-92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO

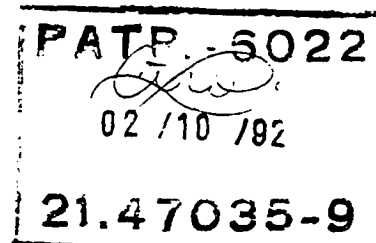
Diretora do Deptº Patrimonial

PGM - SJ

E.T.: Ac. citados a fls. 32.

AGM/mc

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de 18
n.º 508 de 1985

Folha de Informação n.º 37

da Pasta n.º A/C 2522/85

em 27, 10, 92 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTI
Oficial Administração Geral
PGM-G

INTERESSADO:

Ação Social Franciscana do Brasil.

ASSUNTO:

Escritura de Concessão de Uso Gratuito.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Cuida o presente de fiscalização em
área municipal cedida à interessada.

O relatório do Departamento Patrimo
nial demonstra a regularidade da situação, impondo-se, em con
sequência, a manutenção de concessão.

Ao conhecimento de Vossa Excelência
que determinará o que for cabível.

Acompanham:

Ofício 1431/AT/82;

Pasta A/C - 412/85;

Carta S/Nº/07.02.83;

PA. 62-000.110-80*58 e

PA. 10-004.171.82*81.

São Paulo, 27 de 10 de 1992

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES

Procuradora Geral do Município

PGM

JOPS/imd.

MO - 014 - DGM

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de 508
38

Folha de informação n.º

a Pasta A/C 2522/85

10 11 92

ANA MARIA RAMIRO
Oficial G. 1
S. G.

Interessado :- AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DO BRASIL

Assunto :- Escritura de concessão de Uso Gratuito.

P A T R

Senhora Diretora

Uma vez comprovado por essa Unidade, consoante pareceres acolhidos pela Senhora Procuradora Geral do Município, que a entidade vem cumprindo regularmente as obrigações constantes do instrumento pertinente, promovo a devolução do presente para as anotações de praxe, mantendo, consequentemente, o ato concessivo ora revisto.

Como medida de cautela, deverá ser realizada oportunamente nova verificação, para o fim alvitrado às fls. 35 verso.

Mantidos na condição de acompanhantes o Ofício nº 1431/AT/82 de 13.09.82, Carta s/nº de 07.02.83, Pasta A/C 412/85, P.As.nºs 62-000.110-80*58 e 10-004.171-82*81.

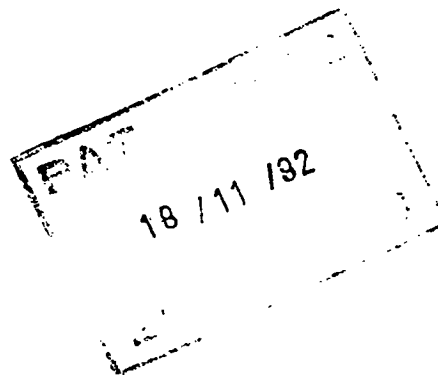
São Paulo, 16-11-1992.

DALMO DE ABREU DALLARI

Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/kg

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessor - A.T.L.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº

21

p.º

508

1995

Folha de informação nº

45

em

17

12

93

a)

d. a Pasta nº

2522/85

em

Nilva Carreira

Reg. 508/95

Ed. 17/12/93

Patr. 1001.

Sic Encarregado:

Por a gentileza de
prestar a concessão da
entidade concessionária
a fim de não perder
este departamento por
falta de assento de seu
interesse - atividades desen-
volvidas no area publica
objeto do Auto de Cens. n.
2522.

Sf. 07/12/93

Ac. Ps 44.

EDIT LISAM TONTE KAPENNA
R.G. 567.613
Procuradora Chefe - Patr. 12

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.



Folha n.º

n.º

AC/COFIDE/Nº 2522/85

Patr.1

Sr. Dr. Procurador Chefe:

Em atenção ao solicitado por V.Sa., às fls. 137/vº dos autos, elaboramos e anexamos sob fls. 142/144, minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos, visando alterar a redação do artigo 1º da Lei 9878 de 25.03.85, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Ação Social Franciscana do Brasil, a fim de constar como finalidade do ato concessivo, além da instalação de cursos profissionalizantes, também Centro de Juventude, Clube de Mães, e atividades de lazer e cultura.

São Paulo, 25/3/54

2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526

ELFL/mrf

MO-026-DGM

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria = A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 da proc.
n.º 508 de 1995

a pasta

Folha de informação n.º
AC 2522/85

d. n.º em 29/07/94 (a) jrk

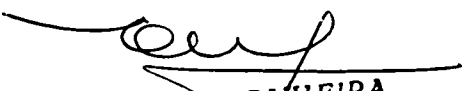
Patr. G
Sr.ª Diretora

Nos termos da manifestação de fls. 83/84 da d. Chefia de Patr. 12, que acolhemos, submetemos a deliberação da S. Administração a proposta de alteração da Lei que autorizou a concessão, conforme minutas de projeto de lei e exposição de motivos anexadas sob fls. 71/73.

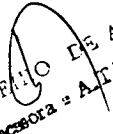
À consideração de V. S.ª.

São Paulo, 28/07/94.

EO/vlm


ELIANA DE OLIVEIRA
Procuradora Chefe Subste
Patr. 1

29/07/94


MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc. nº 508
Folha de informação nº 87
em 25, 08, 97 (a) [assinatura]

d. P. COFIDE nº 2522/85

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DO BRASIL

ASSUNTO : Concessão de uso

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

Colhe-se do relatado pelo Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral que a Ação Social Franciscana do Brasil vem cumprindo as cláusulas contratuais relativas à concessão de uso que lhe foi outorgada.

Todavia, a concessionária, além da construção de escola profissionalizante, mantém no local atividades de lazer e cultura, Centro de Juventude e Clube de Mães, consideradas de relevante interesse público para a comunidade.

Assim sendo, PATR, após notificar a entidade para abster-se de eventuais atividades de cunho religioso, objetivando regularizar a situação, quanto às demais atividades desenvolvidas no local, elaborou às fls. 71/73 minuta de Projeto de alteração da Lei nº 9878/85 e respectiva exposição de motivos que entendo em condições de serem submetidas à decisão da Superior Administração.

MARISA RIBEIRO [assinatura] SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

25
n.º 508 95
- 28 -

Folha de informação nº

d. P. COFIDE nº 2522/85

em

25.08.94 (a) S. H. B.

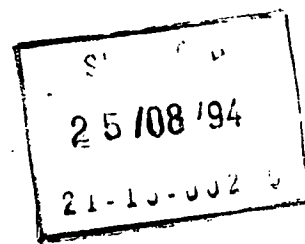
02.

Elevo, pois, o assunto à alta consideração de Vossa Excelência.

Acompanham: PA nº 10-004.171-82*81; PA 62-000.110-80*58; Carta s/nº/83; Ofício 1431/82 e Pasta Cofide nº 412/85.

São Paulo, 23.08.94

HELOISA HELENA MONTEIRO KROMBERG
Procuradora Assessora Chefe de Gabinete
Respondendo pelo Expediente da PGM



AMCP/mpr

MARISA ALMEIDA DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
n.º 508 de 19.95

Folha de informação nº -89-

a Pasta A/C nº COFIDE 2522/85 em 29, 08, 94 (a) Cu. Lina

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DO BRASIL

ASSUNTO : Regularização da concessão de uso outorgada à entidade.

S.G.M. - Senhor Secretário

Cuida-se de concessão administrativa de uso de próprio municipal com 2.400,00 metros quadrados, situado na Rua Caldas de Canaveses, Jardim Faria Lima Santo Amaro, outorgada à Ação Social Franciscana do Brasil, por força da Lei 9.878, de 25 de março de 1985, e da escritura pública de fls. 02/05, pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

Procedeu o Departamento Patrimonial à instrução técnico-jurídica do presente, na qual restou constatado que vem a concessionária cumprindo as obrigações contratuais constantes da mencionada escritura.

A par disso, verificou que além da finalidade prevista, - escola profissionalizante, desenvolve a entidade atividades de lazer e cultura, Centro de Juventude e Clube de Mães cujo mérito social restou devidamente reconhecido por FABES.

Assim, visando à regularização de todos os trabalhos desenvolvidos pela Ação Social Franciscana do Brasil, com exceção daqueles que apresentam cunho religioso, dos quais, inclusive, foi a concessionária notificada a abster-se (fl.81), elaborou PATR. minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos (fls. 71/73), necessários à alteração da Lei 9.878/85, e que creio em condições de aprovação.

Nesses termos, ao acatar as manifestações do ci-

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.T.L.

/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

| | | |
|-----------|-----|-------------|
| Folha n.º | 27 | do processo |
| n.º | 508 | de 95 |

Folha de informação nº -90-

da Pasta A/C n.º COFIDE 2522/85 em 29/08/94 (a) *Lu. Lhang*

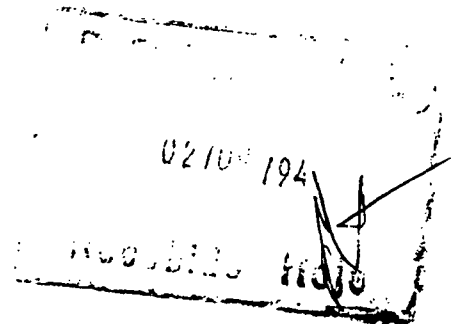
tado Departamento, bem como a da Procuradoria Geral do Município, encaminho os autos à consideração de Vossa Excelência.

Acompanham : processos n.ºs. 10-004.171-82*81, 62-000.110-80*58, Carta s/n.º/83, Ofício 1431/82, Pasta COFIDE n.º 412/85.

São Paulo, ³ de agosto de 1994.

Joé Altino Machado

JOSÉ ALTINO MACHADO
Secretário dos Negócios Jurídicos



HMO/cp.

| |
|------------------------|
| 5354 |
| CON - A - P - 10001312 |
| Emenda 5.9.94 |
| 5.9.94 |

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - ATL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 508 de 19 05 06 95

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 9.878/85

Lei 10.676/88

em 05/06/95

FATIMA M. PEREIRA MOTTI

Assist. Técnica

A Com. de Const. e Justiça

6/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador

Mário Azeite

para relatar.

em 07 de 06 de 1995

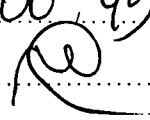
Sala da Comissão de Constituição e J.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29

Em 19 06 95

(a) 



17 - RELCOM
17-1464/1995

16 - PAR
16-0917/1995

Municipal de São Paulo

JAIRDO OLIVEIRA DE MOURA
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/95.

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que objetiva dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.878, de 25 de março de 1985, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área municipal situada em Campo Limpo - Santo Amaro, à "Ação Social Franciscana do Brasil".

A modificação proposta visa fazer constar como finalidade do ato concessivo, além da instalação de cursos profissionalizantes, como previsto na redação atual, também Centro de Juventude, Clube de Mães e atividades de lazer e cultura, tendo em vista que em vistoria efetuada no local, verificou-se que a concessionária vem desenvolvendo essas outras atividades assistenciais, cujo mérito social restou reconhecido pela Secretaria da Família e Bem-Estar Social. Diante disso, impõe-se a regularização da situação, através da alteração do artigo 1º da Lei nº 9.878/85.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo no artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95.

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

2310 26

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23, 06, 1995

página 47 coluna 29

conferido: *Antônio*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 29/06/95

P
LUIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 29/6/95 às 14:10 hs.

AO NOBRE VEREADOR *Emilio Meneghini* 216
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

.. 03.1.08.1.95

Almeida
PRESIDENTE

2076/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
N.º 508 de 1995
O funcionário M

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 14/08/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1213/1995

Folha n.º 31 do proc.
N.º 508 de 1995
METROPOLITANA E M.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/95.

Provindo do Executivo, o presente projeto de lei, nº 508/95, objetiva dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.878, de 25 de março de 1985, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área municipal situada em Campo Limpo - Santo Amaro, à "Ação Social Franciscana do Brasil".

A modificação pretendida fará constar, como finalidade do ato concessivo, além da instalação de cursos profissionalizantes, como previsto na redação atual, também Centro de Juventude, Clube das Mães e atividade de lazer e cultura.

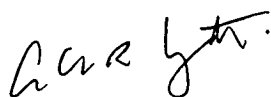
Os órgãos técnicos do Executivo verificaram que, além da escola profissionalizante, a instituição em pauta vem, efetivamente, desenvolvendo no local atividade voltadas ao lazer e cultura, clube de mães e centro de juventude, cujo mérito social restou devidamente reconhecido pela Secretaria da Família e Bem-Estar Social. Estas atividades não só se entrosam com os objetivos estatutários dessa instituição, como também atendem as necessidades da população carente da região.

Isto posto, consideramos devidamente justificada a matéria, pronunciando-nos, dessa forma, favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/06/95


PRESIDENTE


RELATOR
E M





17 - RELCOM
17-3220/1995

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 09 / 1995

página 246 coluna 3

conferido: m

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 04 / 09 / 95

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 5/9/95 as 14:00 h.

Marcos Antonio Silva

Secretario

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

5 / 9 / 95
Mauricio Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data pacote para informação rubricados sob documento

folhas de n° 32 / 20 / 09 / 96a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
N.º 508 de 1995
Funcionário

16 - PAR
16-1450/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/95

De autoria do Executivo, o projeto visa ampliar a gama de atividades que a Ação Social Franciscana do Brasil pode desenvolver no terreno cujo uso lhe foi concedido por força da Lei 9.878 de 25 de março de 1985.

Na lei de 1985 que autorizou o Executivo a outorgar à entidade acima mencionada, independentemente de concorrência, concessão administrativa do uso de um terreno de propriedade municipal localizado em Campo Limpo, previa-se apenas a construção de uma escola profissionalizante.

O presente projeto autoriza a instalação, no imóvel cedido, de um clube de mães, um centro de juventude e atividades de lazer e cultura.

Considerando que a Secretaria da Família e Bem-Estar Social da Prefeitura reconhece o mérito social desses serviços, esta Comissão apóia o projeto.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 22/08/95.

Presidente

Relator

Manoel José
Alfaro

[Signature]

17 - RELCOM
17-6174/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/09/1998
pagina 36 coluna 2
conferido: _____

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26/09/98

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/09 as 17:00 h.

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
26/09/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 33 e folha de informação sob
n.º 10/10/95



16 - PAR
16-1577/1995

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 508/95

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PUBLIQUE-SE EM

17/10/1995

Folha n.º 33 do proc.
n.º P 508 de 19 95
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 9.878, de 25 de março de 1985, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à "Ação Social Franciscana do Brasil".

O artigo 1º da referida lei autoriza o Executivo a ceder à "Ação Social Franciscana do Brasil", mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área municipal destinada à construção de escola profissionalizante.

Com a nova redação, a área municipal em questão também poderá abrigar centro de juventude, clube de mães e atividades de lazer e cultura, o que de fato já vem ocorrendo e segundo os órgãos técnicos da Prefeitura, essas atividades atendem não só aos objetivos estatutários mas também às necessidades da população carente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 outubro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/10/1975

pagina 40 coluna 38

Conferido: 

A A.T.M.

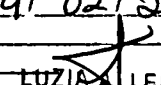
Em, 17/10/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 34, 35

Em 09/02/2007

Ass: 

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de janeiro de 2006

Folha nº 34 do proc.
nº 508 de 1995
Luzia Leite

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 05/06

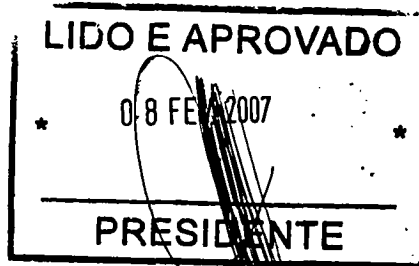
15 - DOCREC
15- 0042/2006

RECEBIDO - SGP-22

11 JAN 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

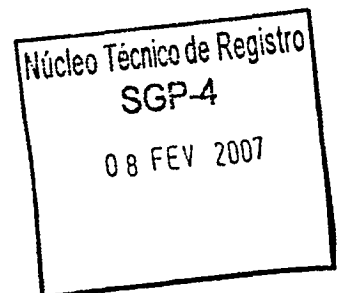
Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 508/95, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 9.878, de 25 de março de 1985, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à "Ação Social Franciscana do Brasil".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/bam
Ret 20-508-95



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

do processo n.º 508/95 09/02/2007 (a) _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 34 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS

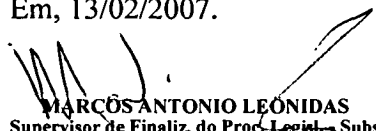
13 02 07


AS - _____

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 05/06.

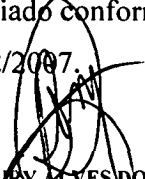
Em, 13/02/2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legist. Subst.

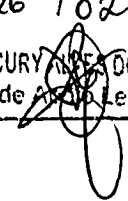
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 0 e papel de informação
rubricado A sob folha nº 36/38
Em 26 / 02 / 07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

| |
|--------------------------------|
| Folha nº.....36.....do proc. |
| nº 01-508 de 95 |
| ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS |
| Agente de Apoio Administrativo |

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0498/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 508/95, de autoria do Executivo, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.878, de 25 de março de 1985, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à "Ação Social Franciscana do Brasil", e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 05, de 10 de janeiro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-042/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

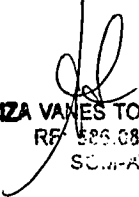

MAL/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 498, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 508/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 05, de 10.01.2006, numerado como DOCREC 042/06.


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RP 589.083.1.01
SCM-ATL

| | |
|-------------------------------|----------|
| Folha nº 37 | do proc. |
| nº 01.508 | de 95 |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS | |
| Agente de Apoio Legislativo | |

| |
|----------------------|
| S.G.M.-A.T.L. |
| 16 FEV 2007 |
| RECEBIDO |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

38 ✓

do processo n°

01-508

de 20

95

26/02/07

(a)

ROSAMARIA CORREIA VALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO | |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL | |
| Proc. encerrado com | 38# fls. |
| Arquivado em | 01-março-2007 |
| O Func.º | <i>[Signature]</i> |

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33